

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

O município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, representado neste ato por Fabricio Petri, brasileiro, portador da carteira de identidade n. 1.560.613, expedida por SSP/ES, inscrito no CPF sob o n. 080.134.247-31, exercendo o cargo de Prefeito(a), DECLARA, pelo presente instrumento, sua expressa ciência, concordância e adesão às cláusulas e condições definidas no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO assinado em 25.10.2024 por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e demais partes indicadas no acordo (“ACORDO”), notadamente ao disposto no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO. Os termos em maiúscula neste Termo de Adesão e Compromisso tem o significado a eles atribuído no ACORDO, cujo teor é incorporado por referência a este Termo de Adesão e Compromisso.

Seção I – Objeto

Cláusula 1. O presente Termo de Adesão e Compromisso tem como objeto estabelecer os termos da adesão do MUNICÍPIO ADERENTE ao ACORDO, de modo a garantir o seu acesso aos valores estipulados na Cláusula 7 do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO, firmar as suas responsabilidades e as obrigações, e assim outorgar quitação à FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS na forma deste Termo de Adesão e Compromisso.



Seção II – Recursos

Cláusula 2. O MUNICÍPIO ADERENTE receberá o valor total de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) a ser depositado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, desde que a SAMARCO e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA tenha recebido este Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinado e tendo sido cumpridas as condições ali previstas. A utilização desses recursos deverá respeitar os limites e restrições estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo único. O montante previsto no caput corresponde à compensação acordada no ACORDO e será pago pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO conforme previsto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR do ACORDO.

Cláusula 3. O MUNICÍPIO ADERENTE obriga-se a manter, com recursos ordinários, os equipamentos e/ou serviços públicos contemplados com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso.

Seção III – Destinação dos Recursos da Obrigação de Pagar

Apoio ao Desenvolvimento de Iniciativas e Projetos de Competência Municipal

Cláusula 4. Os recursos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula 2 acima deverão ser obrigatoriamente utilizados nas áreas ou temas indicados(as) abaixo, observados os princípios da isonomia, legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Parágrafo primeiro. Os MUNICÍPIOS ADERENTES deverão realizar ações de consolidação (estruturação e regularização fundiária) das unidades de conservação municipais, conforme identificado nos estudos a serem entregues pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA na forma do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, com montante a ser definido por cada MUNICÍPIO ADERENTE.



Parágrafo segundo. Na gestão de meio ambiente, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Desenvolvimento de projetos, obras e programas voltados para preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
- II. Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.
- III. Educação ambiental, promovendo e orientando em todos os níveis de ensino a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.
- IV. Criação, expansão e fortalecimento de áreas protegidas voltadas para a preservação e lazer.

Parágrafo terceiro. Na geração de emprego e renda, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção de distritos empresariais.
- II. Implementação de infraestrutura para capacitação e fomento da criação e/ou expansão de atividade industrial.
- III. Construção/reforma/ampliação de unidades de beneficiamento de pescado.
- IV. Legalização de áreas aquícolas marinha e fortalecimento de projetos de aquicultura.
- V. Construção/reforma/ampliação de centro de captação de empresas.
- VI. Investimento em projetos de tecnologia nos sistemas produtivos.
- VII. Revitalização e ampliação de estaleiros.

Parágrafo quarto. Na gestão de fomento à agropecuária, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:



Initial
Rubrica
FP

Rubrica
RK

Rubrica
Sall

- I. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na cadeia produtiva existente no Município.
- II. Estímulo à introdução de novas modalidades, a exemplo da piscicultura e apicultura.
- III. Controle da produção e da comercialização estimulando o emprego de técnicas, métodos e substâncias que favoreçam a qualidade de vida e o meio ambiente.
- IV. Ações de estímulo e capacitação ao desenvolvimento de agricultura sustentável.

Parágrafo quinto. Na gestão de cultura e turismo, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção/reforma/ampliação/estruturação de espaços culturais.
- II. Inventário e o registro do Patrimônio Material e Imaterial, Natural e Histórico.
- III. Implantação de sinalização turística.
- IV. Revitalização de pontos turísticos.
- V. Criação de acesso para incrementação das atividades turísticas.
- VI. Elaboração de plano de comunicação para divulgação turística.

Parágrafo sexto. No sistema viário, infraestrutura, mobilidade e urbanização, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Pavimentação em alvenaria poliédrica.
- II. Pavimentação asfáltica.
- III. Recapeamento asfáltico.
- IV. Melhorias das estradas vicinais.
- V. Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado).



Initial
Rubrica
FP

Rubrica
R

Rubrica
Sall

VI. Calçamento em paralelepípedo.

VII. Meio-fio.

VIII. Ampliação da malha viária.

IX. Drenagem superficial/subterrânea.

X. Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).

XI. Pontes.

XII. Obras de enrocamento.

XIII. Projetos e obras de contenção de encostas.

XIV. Passarelas.

XV. Construção/reforma/ampliação de terminal rodoviário.

XVI. Ciclovias.

XVII. Praças.

XVIII. Abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

XIX. Urbanização dos bairros.

XX. Urbanização das orlas das praias, lagoas e delimitação de manguezais.

XXI. Construção de píer e cais públicos para atracadouro de barcos.

XXII. Outras obras de infraestrutura, limitado a 20% (vinte por cento) do recurso recebido pelo município.

Parágrafo sétimo. Para demais ações de fortalecimento do serviço público, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:



- I. Construção/reforma/ampliação de equipamentos da política de assistência social e demais políticas voltadas à população vulnerável.
- II. Obras de acessibilidade em vias, espaços públicos e prédios públicos.
- III. Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.
- IV. Poços artesianos e cisternas.
- V. Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.
- VI. Construção/reforma/ampliação/estruturação de centros comunitários.
- VII. Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais para população vulnerável.
- VIII. Construção/reforma/ampliação de espaços esportivos e aquisição de equipamentos para estruturação esportiva.
- IX. Aquisição de caminhão de qualquer natureza e patrulha mecanizada.
- X. Regularização fundiária urbana e rural.
- XI. Usina Fotovoltaica; Extensão de rede elétrica e/ou substituição de iluminação por LED/Melhorias na iluminação pública.
- XII. Aquisição de equipamentos para videomonitoramento na área de segurança pública.
- XIII. Aquisição de áreas e/ou imóveis para implementação de projetos específicos.
- XIV. Ampliação do sistema de geoprocessamento.
- XV. Equistar a defesa civil municipal.
- XVI. Elaboração/Atualização de Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Redução de Risco e/ou Plano Municipal de Mobilidade Urbana.



Initial
Rubrica
FP

Rubrica
RK

Rubrica
Sall

Parágrafo oitavo. No que se refere às ações de educação, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Oferta de cursos de capacitação.
- II. Custeio de qualificação, bolsas de estudo para graduação, pós graduação e/ou cursos técnicos, bem como ensino de línguas estrangeiras para professores da rede municipal.
- III. Construção/reforma/ampliação de creches, pré escolas.
- IV. Execução de obras para escolas de ensino fundamental.
- V. Adequação do mobiliário escolar e veículos.
- VI. Consultoria para gestão estratégica na área educacional.
- VII. Aquisição de equipamentos de educação.

Parágrafo nono. No que se refere às ações de saúde, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção, reforma, ampliação e estruturação de equipamentos de saúde.
- II. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam no setor saúde.
- III. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção primária.
- IV. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção especializada.
- V. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da assistência farmacêutica.
- VI. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção hospitalar.
- VII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de urgência e emergência.
- VIII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de atenção psicossocial.



Initial
Rubrica
FP

Rubrica
R

Rubrica
Sall

IX. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da vigilância em saúde.

X. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação para a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo décimo. No que se refere às ações de saneamento, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Investimentos em esgotamento sanitário.

II. Investimentos em abastecimento de água.

III. Investimentos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.

IV. Investimentos em ações de drenagem urbana.

Cláusula 5. No que se refere às ações de saneamento, caso o MUNICÍPIO ADERENTE desenvolva projetos, deverá observar o previsto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO do ACORDO, a fim de que haja convergência nas estratégias em prol da universalização dos serviços.

Cláusula 6. O MUNICÍPIO ADERENTE poderá constituir fundo patrimonial específico para recebimento e gestão dos recursos com o objetivo de constituir fontes de recurso de longo prazo a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, desde que a finalidade do recurso seja aquela prevista neste Termo de Adesão e Compromisso.

Cláusula 7. Os recursos poderão ser utilizados para contratação de consultoria que vise apoiar a elaboração dos projetos e/ou acompanhar as ações executadas, no limite de 5% (cinco por cento) do valor total recebido pelo MUNICÍPIO ADERENTE.

Cláusula 8. Em razão de disposições legais e/ou normativas, conforme aplicáveis, está vedada a aplicação dos recursos para:



Initial
Rubrica
FP

Rubrica
R

Rubrica
Sall

- I. Despesas com pessoal, na forma do previsto no artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2001, exceto despesas com pessoal que atuará na execução dos projetos a serem desenvolvidos com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso e no ANEXO 8 – SAÚDE do ACORDO.
- II. Dívidas de qualquer natureza.
- III. Encargos referentes ao serviço da dívida.
- IV. Despesas correntes em geral.
- V. Execução de ações, obras ou projetos que gerem obrigações para outros entes, sem prévia consulta e consentimento do ente que será implicado pela obrigação adicional.
- VI. Pagamento de despesas diretas ou indiretas, incluindo honorários advocatícios, contratuais ou não, referentes às ações nacionais ou internacionais de que participe ou tenha participado.

Cláusula 9. A definição das ações a serem executadas pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá pressupor a viabilidade econômica de sua ulterior manutenção, resguardando-se a necessidade de sua permanente incorporação ao serviço público ordinário.

Cláusula 10. O MUNICÍPIO ADERENTE será integralmente responsável pelos serviços por ele contratados, comprometendo-se a realizar a coordenação, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços. Fica também sob a responsabilidade do MUNICÍPIO ADERENTE a obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à execução das medidas descritas na Cláusula 3 do presente Termo de Adesão e Compromisso, bem como a obtenção de autorizações junto aos proprietários de áreas privadas que, eventualmente, estejam indicadas ou localizadas dentro da área de sua competência, para a realização de todas as ações que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. Considerando o interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito do ACORDO, os procedimentos de autorização ou



licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo dos MUNICÍPIOS ADERENTES e respectivas entidades vinculadas ou subordinadas, observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária, observada a legislação aplicável, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

Seção IV – Prestação de Contas

Cláusula 11. A execução das obrigações tratadas neste Termo de Adesão e Compromisso estará sujeita aos mecanismos de fiscalização, prestação de contas e transparência de execução próprios dos municípios, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos valores transferidos.

Cláusula 12. O MUNICÍPIO ADERENTE fica obrigado a disponibilizar, semestralmente, os dados relacionados à execução dos valores recebidos, bem como às ações implementadas para divulgação no Portal Único previsto no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA do ACORDO, obrigando-se também a prestar as informações sobre o cronograma físico-financeiro das ações que serão realizadas, no formato e prazo estabelecidos pela Instituição de Justiça requisitante, a critério desta.

Seção V – Desistência das Ações

Cláusula 13. A exigibilidade das obrigações assumidas pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA neste Termo de Adesão e Compromisso em relação ao MUNICÍPIO ADERENTE está condicionada ao cumprimento, pelo MUNICÍPIO ADERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso, das seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro. Peticionar aos Juízos onde tramitam todas as ações propostas contra FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e PARTES RELACIONADAS declarando a renúncia às pretensões formuladas na respectiva ação



e requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, renunciando ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a ser proferida.

Parágrafo segundo. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados contra BHP Group (UK) Ltd e BHP Group Limited nos procedimentos de número (i) E50LV008, E50LV010, HT-2019-LIV-000005, HT-2022-000304 e HT-2023-000058, consolidados sob o número HT-2022-000304; e (ii) HT-2023-000346 que tramitam perante a Business and Property Courts of England and Wales Technology and Construction Court na Inglaterra ("AÇÃO INGLESA"). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO INGLESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo terceiro. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados nos autos do processo que tramita perante a District Court of Amsterdam em Amsterdão proposto sob o número de dossiê L2307482/INT ("AÇÃO HOLANDESA"). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO HOLANDESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo quarto. O MUNICÍPIO ADERENTE não será responsável por eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios devidos às réis da AÇÃO INGLESA (BHP Group Ltd ou BHP Group (UK) Ltd) e/ou da AÇÃO HOLANDESA (Vale S.A. e Samarco Netherlands NL) em razão da descontinuação das ações em curso no exterior, independentemente de qualquer disposição em contrário contida neste documento ou em qualquer outra comunicação entre as partes.



Parágrafo quinto. Cada parte será responsável pelos honorários advocatícios de seus advogados e por quaisquer honorários de seus consultores e demais profissionais contratados, nada sendo devido pela COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS a título de compensação ou indenização pelos valores despendidos pelos MUNICÍPIOS ADERENTES em quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos relacionados ao ROMPIMENTO.

Cláusula 14. A comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 13 pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá ocorrer mediante comunicação formal aos representantes legais da SAMARCO, da VALE e da BHP BRASIL de que as diligências pertinentes foram tomadas e que as cortes relevantes de outras jurisdições deferiram o pedido de descontinuação dos processos.

Cláusula 15. O MUNICÍPIO ADERENTE é representado neste Termo de Adesão e Compromisso por advogados e procuradores de sua escolha e instruirá seus representantes legais a tomar todas as medidas necessárias para facilitar e acelerar a desistência das ações judiciais mencionadas.

Seção VI – Quitação

Cláusula 16. O MUNICÍPIO ADERENTE reconhece a validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso e outorga à Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. a mais ampla, plena, irretratável, integral e irrevogável quitação quanto a todo e qualquer dano, perda, prejuízo de natureza patrimonial e/ou extrapatrimonial disponível e/ou pretensões relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, e atesta, irrevogavelmente, que Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. estão isentas do pagamento de quaisquer danos, perdas e/ou reclamações relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão em qualquer jurisdição, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na



Initial
Rubrica
FP

Rubrica
R

Rubrica
Sall

tramitação de ações judiciais ou com medidas extrajudiciais, em jurisdição nacional ou estrangeira.

Cláusula 17. A quitação ora outorgada se estende, inclui e opera, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”), encerrando toda e qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, que verse sobre os danos ora indenizados, em que o MUNICÍPIO ADERENTE figure como parte ou terceiro interessado a qualquer título.

Cláusula 18. O MUNICÍPIO ADERENTE declara que foi assessorado técnica e juridicamente e que recebeu da COMPROMISSÁRIA informação, com linguagem clara e objetiva, de todos os efeitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO ADERENTE declara também que sua adesão ao ACORDO é livre e voluntária, tendo cumprido as exigências legais para celebração do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Seção VII – Renúncia

Cláusula 19. O MUNICÍPIO ADERENTE renuncia, irretratável e irrevogavelmente, a todos os seus direitos de pleitear em juízo e fora dele, bem como prosseguir com qualquer ação judicial relacionada ao ROMPIMENTO contra a Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., Vale S.A., Fundação Renova e suas PARTES RELACIONADAS, incluindo, mas não se limitando a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited e à Samarco Netherlands NL, em qualquer jurisdição.



Initial
Rubrica
FP

Rubrica
R

Rubrica
Sall

Anchieta/ES, 18 de novembro de 2024.

Assinado por:

Fabricio Petri

C46E65F01A67400...

Fabricio Petri

Prefeito Municipal - Anchieta/ES

Assinado por:

Pablo Ricardo Lopes Damázio

0A90C8CE05F3409...

Pablo Ricardo Lopes Damázio

Procurador Geral - Anchieta/ES

Testemunhas:

Signed by:

A

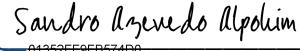
003F05B6E6299450...

Arthur Alexandre Saraiva Faria

RG: 222.145.609 - SSP RJ

CPF: 111.309.307-26

Assinado por:

Sandro Azevedo Alpohim

04352FF9FB57400...

Sandro Azevedo Alpohim

RG: 1.125.090 - SSP ES

CPF: 020.218.217-73